



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	105118
C.M.	C.107

OFÍCIO/SJC Nº 00081/2018

Em 19 de março de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara; e dá outras providências.

Trata-se de uma atualização do regulamento da Patrulha Agrícola Mecanizada em face das alterações da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal promovidas pela Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017.

Além disso, a propositura atual dá parâmetros de valores para a cobrança de preço público módico pela utilização dos bens da Patrulha Agrícola Mecanizada pelos pequenos produtores beneficiados pelo programa, à base 1,5 UFM (atualmente fixado em R\$53,30) pela hora de utilização.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

7:48 22/03/2018 09:49:77 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 003
PROC. 105/18
C.M. P. 102

PROJETO DE LEI Nº

083/18

Reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada junto à Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada visa a disponibilizar máquinas e implementos agrícolas aos produtores da agricultura familiar, prioritariamente para os que não dispõem de tal tecnologia, a fim de elevar a produção agropecuária pelo aumento da área de cultivo e pelo incremento da produção e, por consequente, da renda familiar, buscando a melhoria da qualidade de vida do homem no campo.

Art. 3º Para efeito deste programa, serão atendidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada produtores da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsão da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Afirmar, no mínimo, metade da renda familiar proveniente de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, nos termos do Decreto Federal 9.604, de 31 de maio de 2017;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - Tenha a propriedade rural localizada no Município de Araraquara.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA
200 anos
CIDADE & SOLIDARIA PARTICIPATIVA

N.º	004
PROC.	105156
C.M.	Penal

Art. 4º Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada e utilizados exclusivamente em serviços e ações ligadas à agropecuária, sob o gerenciamento Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo vedado o desvio de sua finalidade, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa do usuário.

Art. 6º É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade.

Art. 7º É vedada a utilização dos bens da Patrulha Agrícola Mecanizada em atividades alheias às do programa reformulado por esta lei.

Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo estende-se à utilização dos bens pela própria administração pública em atividades alheias ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como à cessão ou empréstimo dos bens a particulares, a qualquer título.

Art. 8º Para a execução dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será cobrado preço público de 1,5 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por hora de serviços executados com trator mais equipamento agrícola.

Art. 9º Fica criado, no âmbito do Município de Araraquara, o Fundo de Mecanização Agrícola, vinculado e administrado pela Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 10 Constituirão recursos do Fundo criado por esta Lei:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	005
PROC.	105/18
C.M.	Caia

III - Preço público cobrado pela utilização das máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme Artigo 8º desta Lei;

IV - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - Doações de pessoas físicas e ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI - Outras receitas eventuais e diversas.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sendo a prestação de contas submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara, na forma do regimento do conselho.

Art. 12. Os recursos do Fundo destinam-se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, equipamentos, máquinas e implementos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 8.208 de 12 de maio de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

Valdemar M. Neto Mendonça

PLS. 006
PROC. 105/18
C.M. (Pais)

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 22 de março de 2018 18:58
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: PEO 002-18.pdf; PEO 003-18.pdf; PL 083-18.pdf; PL 084-18.pdf; PL 085-18.pdf

Boa noite!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



FLS. 007
PROC. 105/18
C.M. Casardi

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

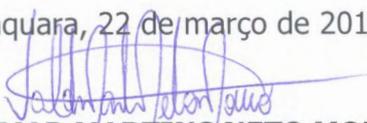
Processo nº **105** /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **22 MAR 2018**

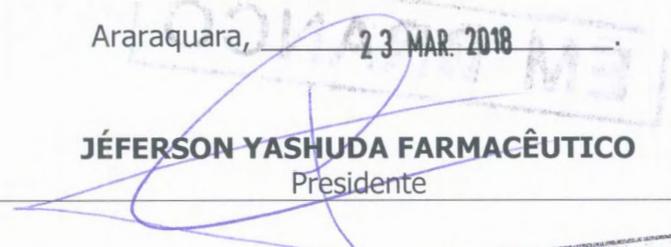
Prazo para apreciação até:... **23 ABR 2018**

Araraquara, 22 de março de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUÇO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 23 MAR. 2018


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 083/2018 em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador EXECUTIVO MUNICIPAL
Araraquara, 03 ABR 2018
.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PROC.	105/18
C.M.	Presidi

PARECER Nº

138

/2018

Projeto de Lei nº 83/2018

Processo nº 105/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara e dá outras providências.

Proposição formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A implementação de um programa caracteriza a implementação de uma política pública e, portanto, configura-se como ato de gestão.

O estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas na Municipalidade constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão; logo, inerente à chefia do Poder Executivo.

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja desta forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre o assunto.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

02 ABR 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00096/2018

Em 03 de abril de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 83/2018**, que reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara; e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, que não altera substancialmente a propositura original.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

13:22 03/04/2018 005321 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 083/2018

Reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara; e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada junto à Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada visa a disponibilizar máquinas e implementos agrícolas aos produtores da agricultura familiar, prioritariamente para os que não dispõem de tal tecnologia, a fim de elevar a produção agropecuária pelo aumento da área de cultivo e pelo incremento da produção e, por consequente, da renda familiar, buscando a melhora da qualidade de vida do homem no campo.

Art. 3º Para efeito deste programa, serão atendidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada produtores da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsão da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - aufera, no mínimo, metade da renda familiar proveniente de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, nos termos do Decreto Federal 9.064, de 31 de maio de 2017;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família; e

V - tenha a propriedade rural localizada no Município de Araraquara.

Art. 4º Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada e utilizados exclusivamente em serviços e ações ligadas à agropecuária, sob o gerenciamento da Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo vedado o desvio de sua finalidade, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa do usuário.

Art. 6º É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Art. 7º É vedada a utilização dos bens da Patrulha Agrícola Mecanizada em atividades alheias às do programa reformulado por esta lei.

Parágrafo único. A vedação contida no “caput” deste artigo estende-se à utilização dos bens pela própria administração pública em atividades alheias ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como à cessão ou empréstimo dos bens a particulares, a qualquer título.

Art. 8º Para a execução dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será cobrado preço público de 1,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM) por hora de serviços executados com trator mais equipamento agrícola.

Art. 9º Fica criado, no âmbito do Município de Araraquara, o Fundo de Mecanização Agrícola, vinculado e administrado pela Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Constituirão recursos do Fundo criado por esta lei:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- III - preço público cobrado pela utilização das máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme art. 8º desta lei;
- IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e
- VI - outras receitas eventuais e diversas.

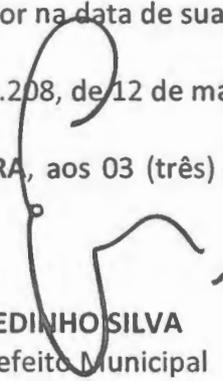
Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sendo a prestação de contas submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara, na forma do regimento do conselho.

Art. 12. Os recursos do Fundo destinam-se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, equipamentos, máquinas e implementos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 8.208, de 12 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 012
 PROC. 105/18
 C.M. Crime J.

DESPACHOS

Processo nº 105/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **03 ABR 2018**

Prazo para apreciação até:... **03 MAI 2018**

Araraquara, 03 de abril de 2018.

[Handwritten Signature]

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
 Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 03 ABR 2018

[Handwritten Signature]

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
 Presidente

**Aprovado em única discussão e votação, nos
 termos do artigo 245, do Regimento Interno.**

Araraquara, 03 ABR 2018

.....
 Presidente

**Dispensado o parecer sobre a redação final, e
 requerimento do vereador ... PAULO LANJIM**

.....

Nos termos do artigo 263, do Regimento Interno

Araraquara, 03 ABR 2018

.....
 Presidente

Caio Fellipe Barbosa Rocha

FLS.	013
PROC.	105/18
C.M.	Caio

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: terça-feira, 3 de abril de 2018 13:44
Para: Diretoria Legislativa; Vereadores
Assunto: Substitutivo ao PL 083/2018 (Prefeitura)
Anexos: Sub. PL 083-2018.pdf

Boa tarde!

Vimos informar, por meio desta correspondência eletrônica, que foi protocolizado – nesta Casa Legislativa – um Substitutivo ao Projeto de Lei nº 083/2018, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, seguindo-se esse em anexo.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 014
PROG. 105/18
C.M. C. M. J.

PARECER Nº

139

/2018

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 83/2018

Processo nº 105/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo-se as normas regimentais vigentes.

O Substitutivo em apreço não se desvirtua do mérito da proposição original, diferenciando-se desta apenas em razão de mera adequação técnico-legislativa de redação e correção vernacular do texto.

Ratifica-se o que fora dito no Parecer nº 138/2018 quando da análise do projeto original.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão se manifestar sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

03 ABR. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS. 015
PROC. 105/18
C.M. [assinatura]

PARECER Nº

080

/2018

Projeto de Lei nº 83/2018, acompanhado do Substitutivo nº 01

Processo nº 105/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 03 ABR. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

FLS. 016
PROC. 105/18
C.M. Colel.

PARECER Nº

011

/2018

Projeto de Lei nº 83/2018, acompanhado do Substitutivo nº 01

Processo nº 105/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 03 ABR 2018

Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 07
PROC. 105/18
C.M. Carvalho

Requerimento Número 0476 /2018.

AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 03 ABR. 2018

Presidente

PROCESSO nº 105/18

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 083/18, acompanhado do Substitutivo nº 01

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 03 ABR. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



FLS.	018
PROC.	105/18
C.M.	Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 082/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 083/2018

Reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara; e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada junto à Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada visa a disponibilizar máquinas e implementos agrícolas aos produtores da agricultura familiar, prioritariamente para os que não dispõem de tal tecnologia, a fim de elevar a produção agropecuária pelo aumento da área de cultivo e pelo incremento da produção e, por consequente, da renda familiar, buscando a melhora da qualidade de vida do homem no campo.

Art. 3º Para efeito deste programa, serão atendidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada produtores da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsão da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - aufera, no mínimo, metade da renda familiar proveniente de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, nos termos do Decreto Federal 9.064, de 31 de maio de 2017;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família; e

V - tenha a propriedade rural localizada no Município de Araraquara.

Art. 4º Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada e utilizados exclusivamente em serviços e ações ligadas à agropecuária, sob o gerenciamento da Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo vedado o desvio de sua finalidade, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa do usuário.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 6º É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade.

Art. 7º É vedada a utilização dos bens da Patrulha Agrícola Mecanizada em atividades alheias às do programa reformulado por esta lei.

Parágrafo único. A vedação contida no “caput” deste artigo estende-se à utilização dos bens pela própria administração pública em atividades alheias ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como à cessão ou empréstimo dos bens a particulares, a qualquer título.

Art. 8º Para a execução dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será cobrado preço público de 1,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM) por hora de serviços executados com trator mais equipamento agrícola.

Art. 9º Fica criado, no âmbito do Município de Araraquara, o Fundo de Mecanização Agrícola, vinculado e administrado pela Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Constituirão recursos do Fundo criado por esta lei:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- III - preço público cobrado pela utilização das máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme art. 8º desta lei;
- IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e
- VI - outras receitas eventuais e diversas.

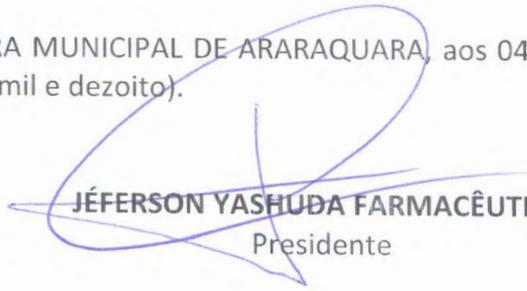
Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sendo a prestação de contas submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara, na forma do regimento do conselho.

Art. 12. Os recursos do Fundo destinam-se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, equipamentos, máquinas e implementos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 8.208, de 12 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	020
PROC.	105/18
C.M.	Coelho

Ofício nº 036/2018-DL

Araraquara, 04 de abril de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafo**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexo, o Autógrafo nº 082/2018 referente ao Projeto de Lei nº 083/2018, de vossa autoria, que reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara; e dá outras providências, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 2018.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 021
PROC. 105/18
C.M. Proj. L.

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 083/2018

Em 12 de abril de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 082/18
Projeto de Lei nº 083/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.237, de 06 de abril de 2018, reformulando o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 105/2018

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

18/04/2018

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

13:57 17/04/2018 005874 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	022
PROC.	105158
C.M.	Caio F.

LEI Nº 9.237

De 06 de abril de 2018

Autógrafo nº 082/18 - Projeto de Lei nº 083/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Reformula o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Araraquara; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 (três) de abril de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada junto à Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada visa a disponibilizar máquinas e implementos agrícolas aos produtores da agricultura familiar, prioritariamente para os que não dispõem de tal tecnologia, a fim de elevar a produção agropecuária pelo aumento da área de cultivo e pelo incremento da produção e, por consequente, da renda familiar, buscando a melhora da qualidade de vida do homem no campo.

Art. 3º Para efeito deste programa, serão atendidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada produtores da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsão da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Afirmar, no mínimo, metade da renda familiar proveniente de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, nos termos do Decreto Federal 9.064, de 31 de maio de 2017;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família; e
- V. Tenha a propriedade rural localizada no Município de Araraquara.

13:57 17/04/2018 085874 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	105/18
C.M.	Carvalho

Art. 4º Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada e utilizados exclusivamente em serviços e ações ligadas à agropecuária, sob o gerenciamento da Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo vedado o desvio de sua finalidade, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa do usuário.

Art. 6º É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade.

Art. 7º É vedada a utilização dos bens da Patrulha Agrícola Mecanizada em atividades alheias às do programa reformulado por esta lei.

Parágrafo único. A vedação contida no "caput" deste artigo estende-se à utilização dos bens pela própria administração pública em atividades alheias ao programa Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como à cessão ou empréstimo dos bens a particulares, a qualquer título.

Art. 8º Para a execução dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será cobrado preço público de 1,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM) por hora de serviços executados com trator mais equipamento agrícola.

Art. 9º Fica criado, no âmbito do Município de Araraquara, o Fundo de Mecanização Agrícola, vinculado e administrado pela Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Constituirão recursos do Fundo criado por esta lei:

- I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	024
PROC.	105/18
C.M.	Caio L.

- III. Preço público cobrado pela utilização das máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme art. 8º desta lei;
- IV. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e
- VI. Outras receitas eventuais e diversas.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sendo a prestação de contas submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara, na forma do regimento do conselho.

Art. 12. Os recursos do Fundo destinam-se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, equipamentos, máquinas e implementos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 8.208, de 12 de maio de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DGNIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 12/abril/18 - Ano 113 – Exemplar nº 087.